



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2008

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000003/2008-71

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 18 de março de 2008, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e IN/MARE nº 18/97.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação TOTAL de serviços de gerenciamento de impressão de documentos, fotocópia, digitalização e transmissão via fax com fornecimento, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (copiadoras / impressoras / scanners / fax), impressoras monocromática e policromática e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, novas (de primeiro uso) e em linha de fabricação, incluindo instalação e assistência técnica aos equipamentos (manutenções preventiva e corretiva), com fornecimento de mão-de-obra (3 operadores), de treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem**

como todo o suprimento (material de consumo) exceto papéis reprográficos, conforme especificações constantes do Anexo I.

2. São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Planilha de Formação de Preço da Mão-de-Obra.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 cooperativas de mão-de-obra (conforme Termo de Conciliação celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, em 05 de junho de 2003).

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser

informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

c. valores unitários, que compreendem mão-de-obra, encargos sociais, insumos, tributos, demais componentes, franquias por equipamento, cópia excedente e serviço de plotagem (metro linear);

d. valor mensal (somatório dos valores unitários) e valor global (mensal x 12) para prestação do serviço;

e. prospecto dos equipamentos ofertados e planilha de custos e formação de preços da mão-de-obra (Anexo IV deste edital);

f. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. Caso o prazo previsto no item 1, letra “f”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.

2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como impostos, taxas, fretes, transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b)** prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. **O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.**

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em

formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar

o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008.

CAPÍTULO XV- DO PAGAMENTO

1. O preço contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da contratação inicial ou da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

2. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo IV que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas na lei.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

8. **Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.**

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 5 de fevereiro de 2008.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA: Atender à demanda dos diversos setores da ESMPU no que se refere aos serviços de fotocópia, impressão e digitalização de documentos.

OBJETO: O objeto da presente licitação compreende a prestação TOTAL de serviços de gerenciamento de impressão de documentos, fotocópia, digitalização e transmissão via fax com fornecimento, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (copiadoras / impressoras / scanners / fax), impressoras monocromática e policromática e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, novas (de primeiro uso) e em linha de fabricação, incluindo instalação e assistência técnica aos equipamentos (manutenções preventiva e corretiva), com fornecimento de mão-de-obra (3 operadores), de treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento (material de consumo) exceto papéis reprográficos.

VALOR ESTIMADO: O valor mensal estimado para contratação é de R\$ 7.297,50 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) tendo como base um estudo de viabilidade realizado e calculado o preço máximo admitido pela ESMPU para pagamento do serviço prestado e levando em consideração a franquia mensal e o preço máximo da cópia estimados.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto deste termo deverão ser prestados no Edifício-Sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS Quadra 604, lote 23, Asa Sul - Brasília – DF, nos locais determinados nas especificações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 meses, conforme disposto no artigo 57, IV da Lei 8.666/93, atualizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
4. Nomear um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
6. Impedir o manuseio das máquinas por pessoas que não tenham sido adequadamente treinadas para a utilização das máquinas;
7. Destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, não removendo-as dos locais sem a presença de técnico da CONTRATADA;
8. Assumir inteira responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e integridade das máquinas instaladas;
9. Destinar local adequado para guarda de materiais de consumo (toners, grampos etc.);
10. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, quando da assinatura do contrato, documento que comprove que as máquinas são novas e sem uso.
2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Fornecer, obrigatoriamente, máquinas com os recursos operacionais mínimos solicitados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
4. Fornecer outros equipamentos que se façam necessários para a instalação das máquinas, como por exemplo, estabilizadores;
5. Fornecer no ato das instalações das máquinas manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;
6. Garantir o fornecimento e a instalação, em tempo hábil, de quaisquer peças de reposição ou suprimentos necessários ao pleno funcionamento das máquinas;
7. Manter na sede da CONTRATADA estoque mínimo de material de consumo e de suprimentos, especificamente tonners e grampos, que garanta a continuidade do funcionamento das máquinas;
8. Responsabilizar-se pelo estoque de suprimentos, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
9. Informar ao gestor nomeado pela CONTRATANTE qualquer interrupção que se faça necessária no atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;
10. Proceder, no último dia útil de cada mês, as leituras dos registradores de cópia/impressões das máquinas, devendo constar nos cartões de leitura: localização, modelo, número de série, ramal telefônico, leituras inicial e final, quantitativo de cópias/impressões produzidas para testes e outras informações pertinentes. Deverá constar, também, data, assinatura e carimbo tanto do servidor responsável pela máquina instalada nas respectivas unidades administrativas, pelo gestor do contrato, como do representante da CONTRATADA responsável pela leitura dos medidores do quantitativo de cópias das máquinas;

11. Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, relatório demonstrativo das quantidades de cópias e impressões produzidas no mês, constando os custos unitário e total por máquina, acompanhado dos cartões de leitura, discriminando cópias coloridas e monocromáticas, quando for o caso, bem como serviço de plotter;
12. O quantitativo de cópias/impressões produzidas durante a realização de testes e manutenções deverá ser registrado nos demonstrativos e nos cartões de leitura mensais e não incluído no faturamento;
13. Fornecer os papéis reprográficos utilizados em função de testes ou manutenção das máquinas;
14. Providenciar, caso necessário, os remanejamentos e reinstalações das máquinas nos locais a serem indicados formalmente pelo CONTRATANTE;
15. Executar os serviços de manutenção, reposição de suprimentos, treinamento aos usuários e outros pertinentes nos locais onde as máquinas estiverem instaladas, por intermédio de técnicos qualificados, devendo a CONTRATADA comprovar a capacidade técnica desses profissionais;
16. Proceder a atualização dos softwares e firmwares das máquinas sempre que houver uma nova versão disponível no mercado e compatível com as características da rede e softwares utilizados pelo CONTRATANTE;
17. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos e seus operadores devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados, dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais;
18. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por

parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

19. Manter quadro de pessoal suficiente para atender aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todas as obrigações e encargos e sociais, trabalhistas e fiscais;

20. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, quando necessário deslocá-los até a sede do CONTRATANTE para atendimento aos chamados, leitura dos contadores, ou quaisquer outros motivos relativos à execução do Contrato;

21. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à ESMPU a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

23. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

24. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado;

25. Supervisionar, de forma adequada e permanente, os serviços prestados, especialmente quanto ao atendimento aos chamados técnicos, reposição de suprimentos e treinamento aos usuários, afim de se obter uma operação correta e a máxima eficiência das máquinas;

26. Permitir a visita de representantes do CONTRATANTE às suas dependências, para conhecimento da capacidade de sua estrutura organizacional;

27. Providenciar, às suas expensas, quaisquer mobiliários ou equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, inclusive para a guarda dos insumos na sede da Contratante, podendo esta, caso tenha móveis adequados e que não estejam sendo utilizados, cedê-los enquanto julgar possível, destinando-os para outro fim a qualquer tempo e sem prévio aviso;

28. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma ininterrupta através do perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, respeitadas as condições de atendimento previstas neste Termo de Referência;

29. Afixar em todas as máquinas, em local de fácil visualização, alerta quanto ao dever de obediência à Lei 9.610/98 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais no Brasil. O mesmo alerta deverá ser afixado dentro do Setor de Reprografia, em local indicado pelo representante da CONTRATANTE;

30. A Contratada e os operadores, ou quaisquer de seus funcionários que participem da prestação dos serviços, ficam obrigados a zelar pela integridade e sigilo dos documentos que tiverem contato em razão da execução do presente Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

31. A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, sede filial ou representação no Distrito Federal;

32. A CONTRATADA deverá substituir os operadores fornecidos de forma diligente e imediata, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

33. Os operadores fornecido pela CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Escola Superior do MPU, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, devendo comprovar a quitação dos mesmos mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados.

34. Os 3 operadores devem ter seu horário distribuído de forma que não haja interrupção na prestação de serviços de 8 às 20 horas de segunda a sexta-feira.

A **CONTRATADA** também se obriga, especialmente, a:

1. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço comercial, endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de

necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

2. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do Contrato, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

3. Apresentar, antes de iniciar a prestação dos serviços, relação completa das máquinas que serão alocadas na sede do CONTRATANTE, informando o modelo, a marca, o número de série, local de instalação e outras informações pertinentes;

4. Responsabilizar-se pelo treinamento de todos os servidores indicados pelo CONTRATANTE para operar cada tipo de equipamento, no momento de sua instalação e, a qualquer tempo, durante toda a vigência do Contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com objetivo de manter os usuários permanentemente aptos a operar as máquinas.

5. Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus operadores e técnicos.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os serviços deverão ser prestados conforme descrito a seguir:

1. As máquinas deverão ser tecnologicamente atuais, isto é, deverão estar em linha de fabricação e comercialização;

2. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 10 máquinas, com tecnologia digital a laser, e com as características mínimas descritas nesta especificação;

3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes e acessórios para reposição, bem como materiais de consumo (exceto papéis), novos e genuínos;

4. A implantação do objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo informar previamente as necessidades técnicas para a realização das instalações;

5. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas será executada durante o horário de funcionamento do setor de reprografia, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas. O técnico da CONTRATADA deverá dirigir-se ao gestor do contrato previamente à execução dos serviços, portando as peças e/ou suprimentos necessários, de acordo com as informações do chamado técnico, objetivando agilizar a realização do serviço;
6. Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos prazos máximos de 4 (quatro) horas úteis para todos os equipamentos, contados a partir da abertura do chamado; a troca de suprimentos deve ocorrer de imediatamente ao término;
7. A CONTRATADA disporá de 24 (vinte e quatro) horas corridas para a solução definitiva dos problemas apresentados, a contar da abertura do chamado técnico. Se a solução definitiva não for possível neste prazo, a CONTRATADA deverá substituir a máquina por outra de igual modelo ou superior em até 1(uma) hora adicional a este prazo;
8. O técnico da CONTRATADA deverá retornar à Instituição no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do registro formal do chamado, caso ocorram defeitos nos mesmos equipamentos na data em que fora realizado atendimento técnico. Caso o citado evento ocorra após às 18 horas, o técnico deverá retornar à Instituição às 9 horas do expediente seguinte do CONTRATANTE;
9. Caso seja necessária a retirada de alguma máquina para reparos fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra de igual modelo ou superior, simultaneamente à sua saída;
10. Redirecionar para ambiente externo a tiragem das cópias/impressões/digitalizações quando houver qualquer problema que impossibilite a execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE por meio de máquina disponibilizada, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir do chamado técnico. O redirecionamento da tiragem das cópias/impressões/digitalizações para ambiente externo também poderá ser solicitado em momentos de pico de demanda. A tiragem externa deverá ser realizada no ambiente da CONTRATADA;
11. Substituir a máquina, por outra de igual modelo ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação formal do CONTRATANTE,

caso a mesma presente, no mínimo, três chamados técnicos para conserto, num período de 30 dias, devido a ocorrência de quaisquer defeitos, não sendo permitida a descontinuação dos serviços no decorrer desses 15 (quinze) dias;

12. A substituição dos equipamentos será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE e somente será aceita por outros de igual modelo ou superior. A CONTRATADA não poderá promover acréscimo do preço contratado se efetuar a troca dos equipamentos contidos em sua proposta por outros com recursos mais sofisticados;

13. Descontar 0,1% do valor total da fatura do mês para cada hora útil que exceder o tempo máximo para atendimento dos chamados, ou que extrapolar as 24 (vinte e quatro) horas corridas para a solução de qualquer problema que mantenha a máquina inoperante e sem substituição;

14. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento individualizado às pessoas que irão operar as máquinas, demonstrando todos os recursos disponíveis para cada tipo de equipamento, conforme especificado neste termo e, tendo como base o manual de instruções da própria máquina, podendo utilizar-se, também, de material didático de apoio;

15. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, transporte e demais suportes técnicos e operacionais ao técnico responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive nos treinamentos aos usuários, objetivando assegurar o funcionamento das máquinas de forma continuada;

16. O CONTRATANTE entregará ao técnico da CONTRATADA Ordem de Serviço (conforme modelo ao final deste termo), que deverá ser devolvida ao término dos serviços contendo relatório dos procedimentos adotados, data, hora de início e término dos serviços, nome, assinatura e carimbo tanto do gestor do contrato, como do técnico da CONTRATADA;

17. Para fins de bilhetagem serão consideradas as operações de impressão, de cópia reprográfica impressa e de recebimento de fax impresso. O scaneamento de imagens, emissão de fax sem impressão no remetente e recebimento de fax não-impresso (fax-to-email ou fax-to-folder, corporativos ou não) não serão cobrados;

18. As operações de impressão que não atinjam o limite mensal de franquia, repassará o crédito para aquelas que excederem o limite, e restando ainda algum crédito, será repassado para os meses seguintes, cumulativamente.

19. Só será paga a franquia das máquinas efetivamente em uso.

20. Os chamados técnicos para o serviço de ploter, abrangendo busca, impressão/cópia e entrega, deverão ser atendidos em até 6 horas úteis, contados a partir da abertura do chamado;

21. Na bilhetagem das máquinas que haja a opção de cópia colorida, a contagem das operações em preto deverão ser separadas das coloridas;

22. Os operadores fornecidos pela empresa cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, além de pleno conhecimento teórico e prático sobre a operação dos 5 tipos de equipamentos, deverá ser capaz de fazer a comunicação com os técnicos em caso de problemas com as máquinas e gerenciar o estoque mínimo de insumos necessários ao bom funcionamento das máquinas, mantido nas dependências da ESMPU, com a finalidade de evitar a ocorrência de paradas, mantendo sempre o gestor do contrato informado das ocorrências;

23. Os operadores deverão, também, possuir conhecimentos mínimos necessários para esclarecer os usuários quanto à correta operação das máquinas, bem como, efetuar solução de situações corriqueiras como, por exemplo, troca de toners e desatolamento de papéis.

24. Todos os suprimentos e peças de reposição deverão ser novos, originais do mesmo fabricante do equipamento. Não será aceito toner remanufaturado, recarregado ou de terceiros.

25. A CONTRATANTE deverá ter acesso ao disco rígido ou dispositivo equivalente das impressoras para apagar os dados remanescentes de operações (impressão, cópia, scaneamento e fax) efetuadas nos equipamentos antes que estes saiam do edifício sede para manutenção ou qualquer outro fim.

DOS SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO: Os softwares para gerenciamento dos serviços de impressão deverão, no mínimo:

1. Ser compatível com Windows XP;

2. Ter funcionamento concorrente com o software iPrint da Novell;
3. Ter capacidade de configuração remota das impressoras;
4. Ter capacidade de monitoramento remoto dos níveis de toner das impressoras;
5. Ter capacidade de monitoramento do status de funcionamento da impressora;
6. Não permitir ao operador do software a visualização de conteúdo impresso;
7. Realizar contagem separada das operações de impressões, cópias e faxes impressos;
8. Fornecer relatório de Serviços com totalizações de impressões, cópias, e faxes impressos por equipamento e por períodos variados.

DOS EQUIPAMENTOS:

1. Multifuncional monocromático tecnologia laser - PEQUENO PORTE

1.1 Deverão ser fornecidas máquinas novas, de primeiro uso, não-remanufaturadas, de mesma marca e modelo e em linha de produção do fabricante.

1.2 Especificações técnicas mínimas:

1.2.1 Tecnologia de impressão Laser (monocromática).

1.2.2 Velocidade mínima de 16 (dezesseis) páginas por minuto em formato de papel A4;

1.2.3 Funções de impressão, digitalização e cópia, com resolução de, pelo menos, 600x600dpi para cópia/impressão e 300dpi para digitalização;

1.2.4 Ciclo mensal mínimo de 15.000 (quinze mil) cópias/impressões;

1.2.5 Função de digitalização com formatos de arquivos PDF e TIFF (ou JPG), single e multipage, e com funcionamento em rede (scan-to-folder ou scan-to-email);

1.2.6 Scanner com alimentação automática de originais frente e verso com capacidade de pelo menos 30 (trinta) folhas em formato de papel A4, Ofício e Carta;

1.2.7 Ampliação e redução por zoom de 50% a 200%;

1.2.8 Interfaces de comunicação padrão Ethernet 10BaseT/100Base-Tx sem adaptador (placa de rede interna), IEEE 802.11b/g (Wireless LAN) e USB 2.0;

- 1.2.9 Suporte ao protocolo de rede Ipv4;
- 1.2.10 Cópia/impressão em frente e verso automático (cópia/impressão duplex);
- 1.2.11 Capacidade de impressão nos formatos A4, Ofício e Carta;
- 1.2.12 Memória de pelo menos 256 (duzentos e cinquenta e seis) MB;
- 1.2.13 Tempo de impressão/cópia da primeira página, em preto, de até 10 (dez) segundos;
- 1.2.14 Linguagem padrão de impressão PCL5 ou superior e Adobe PostScript3;
- 1.2.15 Manual de instrução encadernado e em idioma português brasileiro;
- 1.2.16 Painel de controle em ambiente Web com idioma português brasileiro;
- 1.2.17 Senhas individuais e intransferíveis para acesso de usuários operadores do respectivo equipamento, objetivando a produção de cópia/impressão/scanner (códigos de usuários);
- 1.2.18 Deve possuir bandeja de alimentação manual;
- 1.2.19 Deve possuir bandeja interna com capacidade para pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) folhas nos tamanhos A4, Carta e Ofício;
- 1.2.20 A bandeja de saída deve comportar os papéis, até sua capacidade máxima, sem que as folhas caiam da bandeja.
- 1.2.21 Drivers de impressão compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista, Apple MacOS Tiger e SuSE Linux;
- 1.2.22 Deverá ser fornecido estabilizador com entrada de 220V e potência que garanta o funcionamento adequado do equipamento;
- 1.2.23 Deverá ser compatível com software de gerenciamento impressão Novell iPrint instalado em servidor Novell Open Enterprise Server (Suse Linux);
- 1.2.24 Equipamento deve dispor de modo de economia de energia;
- 1.2.25 Os suprimentos de toner, peças e componentes a serem utilizados no equipamento, deverão ser recomendados pelo fabricante;
- 1.2.26 O equipamento deverá vir acompanhado de licença, mídias e manuais de software OCR como Omnipage Professional 15, ABBYY FineReader 8 ou similares;
- 1.2.27 O equipamento deverá vir acompanhado de gabinete, no mesmo estilo de acabamento da máquina, que permita acomodação diretamente no solo.

2. Multifuncional monocromático tecnologia laser - GRANDE PORTE

2.1 Deverão ser fornecidas máquinas novas, de primeiro uso, não-remanufaturadas, de mesma marca e modelo e em linha de produção do fabricante.

2.2 Especificações técnicas mínimas:

2.2.1 Tecnologia de impressão Laser (monocromática).

2.2.2 Velocidade mínima de 25 (vinte e cinco) páginas por minuto em formato de papel A4;

2.2.3 Funções de impressão, digitalização e cópia, com resolução de, pelo menos, 600x600dpi para cópia/impressão e 300dpi para digitalização;

2.2.4 Ciclo mensal mínimo de 55.000 (cinquenta e cinco mil) cópias/impressões;

2.2.5 Scanner:

a) Função de digitalização com formatos de arquivos PDF e TIFF (ou JPG), single e multipage, e com funcionamento em rede (scan-to-folder ou scan-to-email);

b) Scanner com alimentação automática de originais frente e verso com capacidade de pelo menos 30 (trinta) folhas em formato de papel A4, Ofício e Carta;

c) Deve suportar originais com tamanho A3 (11"x17");

d) Ampliação e redução por zoom de 50% a 200%, no mínimo;

2.2.6 Interfaces de comunicação padrão Ethernet 10BaseT/100Base-Tx sem adaptador (placa de rede interna);

2.2.7 Suporte ao protocolo de rede IPv4;

2.2.8 Cópia/impressão em frente e verso automático (cópia/impressão duplex);

2.2.9 Capacidade de impressão nos formatos A3, A4, A5, Ofício e Carta, em papéis com gramaturas de 70 (setenta) até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) g/m²;

2.2.10 Memória RAM de pelo menos 384 (trezentos e oitenta e quatro) MegaBytes e um Hard Disk de, no mínimo, 40 (quarenta) GigaBytes;

2.2.11 Tempo de impressão/cópia da primeira página, em preto, de até 10 (dez) segundos;

2.2.12 Linguagem padrão de impressão PCL5 ou superior e Adobe PostScript3;

2.2.13 Manual de instrução encadernado e em idioma português brasileiro;

2.2.14 Painel de controle em ambiente Web com idioma português brasileiro;

2.2.15 Senhas individuais e intransferíveis para acesso de usuários operadores do respectivo equipamento, objetivando a produção de cópia/impressão/scanner (códigos de usuários);

2.2.16 Deve possuir bandeja de alimentação manual, com capacidade para, no mínimo, 100 folhas;

2.2.17 Deve possuir alimentador automático de documentos.

2.2.18 Deve possuir bandejas internas, no mínimo duas com capacidade TOTAL para pelo menos 1000 (mil) folhas;

2.2.19 A bandeja de saída deve comportar os papéis, até sua capacidade máxima, sem que as folhas caiam da bandeja.

2.2.20 Deve possuir capacidade de grampeamento de no mínimo 50 folhas.

2.2.21 Drivers de impressão compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista, Apple MacOS Tiger e SuSE Linux;

- 2.2.22 Deverá ser fornecido estabilizador com entrada de 220V e potência que garanta o funcionamento adequado do equipamento;
- 2.2.23 Deverá ser compatível com software de gerenciamento impressão Novell iPrint instalado em servidor Novell Open Enterprise Server (Suse Linux);
- 2.2.24 Equipamento deve dispor de modo de economia de energia;
- 2.2.25 Os suprimentos de toner, peças e componentes a serem utilizados no equipamento, deverão ser recomendados pelo fabricante;
- 2.2.26 O equipamento deverá vir acompanhado de licença, mídias e manuais de software OCR como Omnipage Professional 15, ABBYY FineReader 8 ou similares;
- 2.2.27 O equipamento deverá vir acompanhado de gabinete, no mesmo estilo de acabamento da máquina, que permita acomodação diretamente no solo.

3. Impressora laser departamental

3.1 Deverão ser fornecidas máquinas novas, de primeiro uso, não-remanufaturadas, de mesma marca e modelo e em linha de produção do fabricante.

3.2 Especificações técnicas mínimas:

- 3.2.1 Tecnologia de impressão Laser (monocromática).
- 3.2.2 Velocidade mínima de 45 (quarenta e cinco) páginas por minuto em formato de papel A4;
- 3.2.3 Impressão com resolução de, pelo menos, 1200x1200dpi;
- 3.2.4 Ciclo mensal mínimo de 200.000 (duzentas mil) impressões;
- 3.2.5 Interfaces de comunicação padrão Ethernet 10BaseT/100Base-Tx sem adaptador (placa de rede interna), IEEE 802.11b/g (Wireless LAN) e USB 2.0;
- 3.2.6 Suporte ao protocolo de rede Ipv4;
- 3.2.7 Impressão em frente e verso automático (impressão duplex automático);
- 3.2.8 Capacidade de impressão nos formatos A4, Ofício e Carta, com gramaturas de 60 a 200g/m;
- 3.2.9 Memória de pelo menos 256 (duzentos e cinquenta e seis) MB;
- 3.2.10 Tempo de impressão/cópia da primeira página, em preto, de até 10 (dez) segundos;
- 3.2.11 Linguagem padrão de impressão PCL5, PCL 6 e Adobe PostScript3;
- 3.2.12 Manual de instrução encadernado e em idioma português brasileiro;
- 3.2.13 Painel de controle em ambiente Web com idioma português brasileiro;
- 3.2.14 Deve possuir bandeja de alimentação manual;
- 3.2.15 Deve possuir bandejas internas com capacidade TOTAL para pelo menos 1100 (hum mil e cem) folhas nos tamanhos A4, Carta e Ofício;
- 3.2.16 A bandeja de saída deve comportar os papéis, até sua capacidade máxima, sem que as folhas caiam da bandeja.
- 3.2.17 Drivers de impressão compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista, Apple MacOS Tiger e SuSE Linux;
- 3.2.18 Deverá ser fornecido estabilizador com entrada de 220V e potência que garanta o funcionamento adequado do equipamento;
- 3.2.19 Deverá ser compatível com software de gerenciamento impressão Novell iPrint instalado em servidor Novell Open Enterprise Server (Suse Linux);
- 3.2.20 Equipamento deve dispor de modo de economia de energia;

3.2.21 Os suprimentos de toner, peças e componentes a serem utilizados no equipamento, deverão ser recomendados pelo fabricante;

3.2.22 O equipamento deverá vir acompanhado de gabinete, no mesmo estilo de acabamento da máquina, que permita acomodação diretamente no solo.

4. Impressora monocromática de médio porte

4.1 Deverão ser fornecidas máquinas novas, de primeiro uso, não-remanufaturadas, de mesma marca e modelo e em linha de produção do fabricante.

4.2 Especificações técnicas mínimas:

4.2.1 Tecnologia de impressão Laser (monocromática).

4.2.2 Velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto em formato de papel A4;

4.2.3 Impressão com resolução de, pelo menos, 1200x1200dpi;

4.2.4 Ciclo mensal mínimo de 20.000 (vinte mil) impressões;

4.2.5 Interfaces de comunicação padrão Ethernet 10BaseT/100Base-Tx sem adaptador (placa de rede interna), IEEE 802.11b/g (Wireless LAN) e USB 2.0;

4.2.6 Suporte ao protocolo de rede Ipv4;

4.2.7 Impressão em frente e verso automático (impressão duplex automático);

4.2.8 Capacidade de impressão nos formatos A4, Ofício e Carta;

4.2.9 Memória de pelo menos 32 (trinta e dois) MB;

4.2.10 Tempo de impressão/cópia da primeira página, em preto, de até 10 (dez) segundos;

4.2.11 Linguagem padrão de impressão PCL5 ou superior;

4.2.12 Manual de instrução encadernado e em idioma português brasileiro;

4.2.13 Painel de controle em ambiente Web com idioma português brasileiro;

4.2.14 Deve possuir bandeja de alimentação manual;

4.2.15 Deve possuir bandeja com capacidade para pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) folhas nos tamanhos A4, Carta e Ofício;

4.2.16 A bandeja de saída deve comportar os papéis, até sua capacidade máxima, sem que as folhas caiam da bandeja.

4.2.17 Drivers de impressão compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista, Apple MacOS Tiger e SuSE Linux;

4.2.18 Deverá ser fornecido estabilizador com entrada de 220V e potência que garanta o funcionamento adequado do equipamento;

4.2.19 Deverá ser compatível com software de gerenciamento impressão Novell iPrint instalado em servidor Novell Open Enterprise Server (Suse Linux);

4.2.20 Equipamento deve dispor de modo de economia de energia;

4.2.21 Os suprimentos de toner, peças e componentes a serem utilizados no equipamento, deverão ser recomendados pelo fabricante.

5. Impressora laser COLORIDA

5.1 Deverão ser fornecidas máquinas novas, de primeiro uso, não-remanufaturadas, de mesma marca e modelo e em linha de produção do fabricante.

5.2 Especificações técnicas mínimas:

5.2.1 Tecnologia de impressão Laser (em cores).

- 5.2.2 Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) páginas por minuto, em preto, utilizando formato de papel A4;
- 5.2.3 Velocidade mínima de 11 (onze) páginas por minuto, colorido, utilizando formato de papel A4;
- 5.2.4 Impressão com resolução de, pelo menos, 600x600dpi;
- 5.2.5 Ciclo mensal mínimo de 30.000 (trinta mil) impressões;
- 5.2.6 Interfaces de comunicação padrão Ethernet 10BaseT/100Base-Tx sem adaptador (placa de rede interna);
- 5.2.7 Suporte ao protocolo de rede Ipv4;
- 5.2.8 Impressão em frente e verso automático (impressão duplex);
- 5.2.9 Capacidade de impressão nos formatos A3, A4, Ofício e Carta, com gramaturas de 60 a 200g/m em pelo menos um dos alimentadores;
- 5.2.10 Memória de pelo menos 512 (quinhentos e doze) MB;
- 5.2.11 Tempo de impressão/cópia da primeira página, em preto, de até 12 (doze) segundos;
- 5.2.12 Linguagem padrão de impressão PCL5, PCL 6 e Adobe PostScript3;
- 5.2.13 Manual de instrução encadernado e em idioma português brasileiro;
- 5.2.14 Painel de controle em ambiente Web com idioma português brasileiro;
- 5.2.15 Deve possuir bandeja de alimentação manual;
- 5.2.16 Deve possuir no mínimo 2 bandejas com quantidade mínima de 500 folhas em cada bandeja, nos tamanhos A3, A4, A5, Carta e Ofício, com gramaturas de 60 (sessenta) até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) g/m²
- 5.2.17 A bandeja de saída deve comportar os papéis, até sua capacidade máxima, sem que as folhas caiam da bandeja.
- 5.2.18 Drivers de impressão compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista, Apple MacOS Tiger e SuSE Linux;
- 5.2.19 Deverá ser fornecido estabilizador com entrada de 220V e potência que garanta o funcionamento adequado do equipamento;
- 5.2.20 Deverá ser compatível com software de gerenciamento impressão Novell iPrint instalado em servidor Novell Open Enterprise Server (Suse Linux);
- 5.2.21 Equipamento deve dispor de modo de economia de energia;
- 5.2.22 Os suprimentos de toner, peças e componentes a serem utilizados no equipamento, deverão ser recomendados pelo fabricante;
- 5.2.23 **O equipamento deverá vir acompanhado de gabinete, no mesmo estilo de acabamento da máquina, que permita acomodação diretamente no solo.**

Especificação	Franquia por máquina	Qde de máquinas	Total de cópias
Multifuncional monocromático tecnologia laser - PEQUENO PORTE	1.000	01	1.000
Multifuncional monocromático tecnologia laser - GRANDE PORTE	13.000	02	26.000
Impressora laser departamental	5.000	04	20.000
Impressora monocromática de médio porte	350	01	350
Impressora laser COLORIDA	2.000	02	4.000

Observações:

1) Os preços propostos deverão incluir **todos** os componentes de custos necessários à perfeita prestação dos serviços, como, por exemplo, o fornecimento das máquinas e suprimentos (**CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**), programas de gerenciamento e bilhetagem, treinamento e suporte aos usuários, mão-de-obra (3 operadores), insumos (exceto papel), manutenções preventiva e corretiva, peças, ferramentas, transportes e fretes, encargos diversos, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, custos administrativos, emolumentos, prêmios de seguros, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, além do lucro da empresa.

2) Toda as propostas devem apresentar prospecto das máquinas ofertadas.

3) Podem ser acoplados módulos adicionais, recomendados pelo fabricante, às impressoras, para que atendam os itens da especificação.

Valor da cópia máxima admitida

Especificação	Valor dentro da Franquia	Valor Excedente
Multifuncional monocromático tecnologia laser - PEQUENO PORTE	0,12	0,12
Multifuncional monocromático tecnologia laser - GRANDE PORTE	0,14	0,05
Impressora laser departamental	0,09	0,09
Impressora monocromática de médio porte	0,05	0,05
Impressora laser COLORIDA – Cópia colorida	0,43	0,18
Impressora laser COLORIDA – Cópia em preto	0,39	0,14

ANEXO II

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 00/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, FOTOCÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Diretor-Geral da ESMPU, Dr., nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº 000 SSP/DF, e do CPF nº 00000, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 485, de 20 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2004, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00000, estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua (cargo), (nome), nacionalidade, naturalidade, residente e domiciliada em, portador(a) da CI-RG nº 000000-SSP/..., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000, conforme cláusula do contrato social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente contratada.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais instrumentos legais aplicáveis à presente contratação; no edital de pregão nº 00/2008; nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000003/2008-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de gerenciamento de impressão de documentos, fotocópia, digitalização e transmissão via fax com fornecimento, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (copiadoras/impressoras/scanners/fax), impressoras monocromáticas e policromática e seus respectivos programas (software) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, sendo novas (de primeiro uso) e em linha de fabricação, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenções preventiva e corretiva), e fornecimento de mão-de-obra (3 operadores), treinamento e suporte aos usuários, todos os componentes do serviço, e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, e suprimento (material de consumo), com exceção do papel, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº 00/2008; às obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 00/00/2008, e dirigida à contratante, contendo os valores unitários, mensal e global, bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000003/2008-71, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- 1) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 2) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato;
- 3) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 4) anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições que, a critério da contratante, exijam medidas corretivas por parte da contratada, fixando prazo para a sua correção;
- 5) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 6) permitir que os técnicos da contratada tenham completo e livre acesso às máquinas, possibilitando-lhes executar os serviços e efetuar as verificações técnicas necessárias;
- 7) não permitir que pessoas estranhas à contratada abram, examinem ou provoquem qualquer modificação nas máquinas;
- 8) manter bem visível, sem removê-la, a placa de identificação, marca e propriedade de cada máquina;
- 9) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento das máquinas, de acordo com as especificações indicadas pela contratada;
- 10) providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento deste contrato;
- 11) informar e manter atualizado, junto à contratada, nome e telefone do gestor do contrato e seu

substituto;

12) disponibilizar local para guarda do material da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- 1) executar os serviços objeto deste contrato com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2) instalar as máquinas objeto deste contrato, impreterivelmente, até no máximo 30 dias corridos após a assinatura do presente contrato, e deverão ser necessariamente NOVAS E SEM USO;
- 3) responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva;
- 4) atender aos chamados técnicos realizados durante o expediente normal da contratante no prazo máximo definido no termo de referência;
- 6) efetuar os serviços de ploter, abrangendo busca, impressão/cópia e entrega, no prazo definido no termo de referência;
- 7) substituir as máquinas objeto deste contrato, se em um período de 30 (trinta) dias, ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica;
- 8) reinstalar outra máquina de igual especificação, no prazo definido no termo de referência, caso haja a necessidade de retirada de qualquer máquina para revisão em oficina própria, responsabilizando-se pelos transportes e guarda da mesma, sem ônus adicional à contratante;
- 9) utilizar, na execução dos serviços objeto deste contrato, pessoal identificado, selecionado, de comprovada competência técnica e bom comportamento;
- 10) promover, sempre que necessário, treinamento específico para os usuários dos serviços objeto deste contrato, sem ônus para a contratante;
- 11) fornecer, durante a vigência do contrato, todas as peças e materiais de reposição, tonalizador, cilindro, revelador, grampo, lâminas, lubrificação e demais materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários para o pleno funcionamento das máquinas, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- 12) efetuar, no último dia útil de cada mês, a leitura da quantidade de páginas/cópias produzidas no mês, referente às máquinas alocadas neste contrato;
- 13) emitir relatório mensal das máquinas alocadas neste contrato, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade de cópias produzidas no mês de referência, bem como o crédito da franquia para o mês subsequente, anexando ao relatório as guias de leitura, devidamente assinada pelos usuários;
- 14) anexar aos relatórios mensais as guias de requisições de cópias originais, devidamente

assinadas pelos requisitantes;

15) responsabilizar-se pelo desligamento, transporte e reinstalação da máquina que necessite de instalação em outro local do prédio, sem qualquer ônus à contratante;

16) apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes a cada máquina, acompanhadas de: relatório mensal de cada máquina, constando as fichas mensais de leitura, com a assinatura dos servidores responsáveis pelos setores onde as máquinas estão instaladas, e requisições de cópias mencionadas acima;

17) executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação dos mesmos, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas destes técnicos;

18) não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades por descumprimento;

19) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (dias) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

20) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

21) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22) apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

23) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

24) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais;

25) comunicar ao gestor do contrato, por escrito quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

26) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

27) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela contratada;

28) orientar o técnico responsável pela execução dos serviços a registrar sua presença junto ao gestor do contrato, para recebimento da Ordem de Serviço, devendo devolvê-la ao término do serviço;

29) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

30) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;

31) dotar as máquinas reprográficas e impressoras de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à contratante quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da categoria econômica 3.0.0.0.00 – despesas correntes; 3.3.0.0.00 – outras despesas correntes; 3.3.9.0.00 – aplicações diretas; 3.3.9.0.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do programa/ atividade 000000000, constante do orçamento geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária para o respectivo fim, e para cobrir despesas referentes aos exercícios financeiros subsequentes, serão emitidas notas de empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os valores pactuados para este contrato são os discriminados a seguir:

ITEM I – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO TECNOLOGIA LASER – pequeno porte

<i>Quant.</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>	<i>Franquia por equipamento</i>	<i>Valor da cópia excedente</i>
01				1.000	

ITEM II – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO TECNOLOGIA LASER – grande porte

<i>Quant.</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>	<i>Franquia por equipamento</i>	<i>Valor da cópia excedente</i>
02				13.000	

ITEM III – IMPRESSORA LASER DEPARTAMENTAL

<i>Quant.</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>	<i>Franquia por equipamento</i>	<i>Valor da cópia excedente</i>
04				5.000	

ITEM IV – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE

<i>Quant.</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>	<i>Franquia por equipamento</i>	<i>Valor da cópia excedente</i>
01				350	

ITEM V – IMPRESSORA LASER COLORIDA

<i>Quant.</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>	<i>Franquia por equipamento</i>	<i>Valor da cópia excedente</i>
02				2.000	

ITEM VI - Serviços de plôter – R\$ 00,00 o metro linear

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor mensal estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cópias produzidas serão computadas, para efeito de pagamento, à aferição do contador de cada máquina, excluídas aquelas definidas no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso alguma máquina não atinja o limite mensal de franquia de cópias, o crédito será repassado para aquelas que excederem o limite, e restando ainda algum crédito, será repassado para os meses seguintes, cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, só serão pagas, as impressões/cópias efetivamente tiradas, com o mesmo valor da cópia excedente.

PARÁGRAFO QUINTO – As impressões/cópias extraídas por pessoal técnico da contratada, para efeito de revisões e manutenção técnicas, deverão constar no cartão mensal de leitura de cópias e não inclusos no faturamento.

PARÁGRAFO SEXTO – No mês de instalação das máquinas o pagamento será proporcional ao período de efetiva disponibilidade de uso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor mensal estimado de R\$ 0000 (.....), exceto nos meses constantes do parágrafo quinto da cláusula oitava, perfazendo, no exercício, o valor estimado de R\$ 000 (.....). O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionada à comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS e Receita Federal(dívida ativa da União e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos no “caput” desta cláusula, deverão ser encaminhados pela contratada juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Do montante devido à contratada poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Será descontado o percentual de 0,1% do valor referente ao faturamento o mês para cada hora útil que exceder o tempo máximo para atendimento dos chamados, ou que extrapolar as 24 (vinte e quatro) horas corridas para a solução de qualquer problema que mantenha o equipamento inoperante e sem substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

O valor do contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da contratação inicial ou da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ 0000 (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, em uma das modalidades definidas na lei, e de acordo com o estabelecido nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a contratada apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a contratada optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a contratada apresentará carta de seguro-garantia, com validade equivalente à vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da contratada, a contratante poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída à contratada findo o prazo de vigência deste contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratante poderá aplicar à contratada, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do art. 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante sujeitará a contratada à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à contratada ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da contratante, esta poderá, a seu critério, descontar:

- a) automaticamente da primeira parcela de preço que a contratada vier a fazer jus; ou
- b) da garantia prestada, quando o valor desta for suficiente; ou
- c) da garantia prestada, complementando o valor restante com descontos nos pagamentos devidos pela contratante à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da instalação dos equipamentos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela contratada continuam sendo vantajosas para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberão à contratante as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 00 de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA

Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): ____/____.

Categoria Profissional: _____

Descrição do Item	Custo em R\$
Salário (1)	
Adicional de insalubridade/periculosidade (2)	
Subtotal	
Reserva Técnica	
Subtotal	
Encargos Sociais (%)	
Montante A (mão-de-obra)	
Material de Limpeza/Equipamentos	
Uniforme	
Vale Transporte (3)	
Auxílio Alimentação	
Assistência Médica/Odontológica (4)	
Treinamento	
Outros (especificar) (5)	
Subtotal	
Reserva Técnica (%)	
Total de Insumos	
Tributos (6)	
PIS - 0,65%	
COFINS – 3%	
ISS – (%)	
IRPJ – (%)	
CSSL - 1%	
CPMF - 0,38%	
Total dos Tributos	
Taxa de Administração (%) (7)	
Lucro(%)(7)	
Total dos demais componentes	
Montante B (insumos + tributos + demais componentes)	
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	
Quantidade de Empregados (8)	
Preço mensal dos serv. da categoria (faturamento x quant. de empregados)	

VALOR MENSAL DA MÃO-DE-OBRA (9)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PREÇO MENSAL	QUANTIDADE	SUBTOTAL
Operador de Máquina Copiadora			
		TOTAL	

Observações:

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o valor de adicionais devidos (periculosidade ou insalubridade).
- (3) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (4) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (5) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
- (6) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF n°s 480/2004, alterada pela de n° 539, de 25/04/2005. Quanto ao ISS utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (7) Incidente sobre o faturamento.
- (8) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (9) Informar apenas na última planilha.